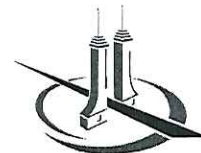




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000324-LEG 02/Mai/2022 12:58

Projeto de Lei n.º 047/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 57 /2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 57.931,85.

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 57.931,85**, com a classificação abaixo descrita, códigos:

35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

0824441184.173 – Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4581).

Fonte de Recurso: 1141 BL PSEMAC FNAS.

VALOR: R\$ 45.931,85

44905200 – Equipamentos e Material Permanente (4582).

Fonte de Recurso: 1141 BL PSEMAC FNAS.

VALOR: R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o artigo o aporte financeiro vinculado ao Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade (1141), repassado a Conta-Corrente n.º 59467-9, Agência 0450 – Banco do Brasil, no:

VALOR: R\$ 57.931,85

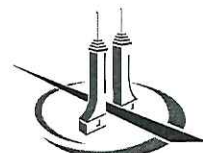
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 57/2022** que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 57.931,85**”.

Esta abertura de crédito adicional especial visa alocar recursos em rubricas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, na Funcional: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Situações de Calamidades Públicas e Emergências, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4581), Fonte de Recurso: 1141 BL PSEMAC FNAS; e, na Categoria Econômica de Equipamentos e Material Permanente (4582), Fonte de Recurso: 1141 BL PSEMAC FNAS, aporte financeiro para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Municípios em situação de emergência.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que tratam o presente Projeto o aporte financeiro vinculado ao Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade (1141), repassado a Conta-Corrente n.º 59467-9, Agência 0450 – Banco do Brasil, conforme extrato apensados à devida análise.

Por todo o exposto e certo da pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja este projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, reafirmando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.